



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações específicas ao objeto do certame.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

1.1 - O presente edital objetiva o estabelecimento de condições que presidirão a escolha de proposta que, estando adequada a todos os termos e condições deste, oferte o menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, para prestação de serviços de engenharia para **EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO NILTO DE SOUZA BRETAS**, com recursos próprios e do FNDE, conforme disposições contidas nesse edital.

1.2 - A presente licitação será julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1.3 – As despesas decorrentes da execução do objeto licitado correrão por conta de recursos próprios e com recursos próprios e do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**.

1.4 - Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes:

I - Projeto básico e Cronograma físico-financeiro.

II - Minuta de contrato.

III - Modelo de credenciamento.

IV - Modelo de declaração para fins do item 2.1.3, item 1.

V - Modelo de proposta.

VI - Declaração de concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

VII - Declaração de conhecimento do edital.

VIII - Declaração de responsabilidade técnica.

IX - Declaração de responsabilidade ambiental.

X - Modelo de declaração empregador pessoa jurídica.

XI - Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

XII - Documentos necessários ao cadastro para participar de licitação.

XIII - Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços.

XIV - Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços e de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra.

XV - Modelo de Declaração de Visita Técnica.

XVI - Modelo de Declaração de garantia pela execução da obra.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**XVII - Modelo de Declaração de que não possui servidor público no quadro da empresa.**

**1.5 - As proponentes deverão providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários não só para a licitação e assinatura do contrato, como também no decorrer das obras.**

**1.6 - As obras deverão ser executadas de acordo com o memorial descritivo e demais especificações, com observância das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.**

**1.7 - O projeto executivo é fornecido pela Prefeitura, sendo que a elaboração das "as built" será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.**

**1.8 - A visita técnica é obrigatória, e será realizada no local de execução dos serviços, no período de **14 (quatorze) a 18 (dezoito) de maio de 2018, das 09:00 às 15:00 horas**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para eventual atraso, **devendo ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, na Prefeitura Municipal de Chácara - MG, localizada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara - MG ou através do telefone: (32) 3377-1014 das 08:30 às 16:30 horas.**

**1.9 - A visita técnica será acompanhada por servidor devidamente designado, o qual expedirá 'Declaração de Visita Técnica' em duas vias, nos moldes do Anexo XV deste edital, sendo uma entregue à empresa visitante para apresentação juntamente com a documentação para habilitação e a outra anexada ao processo licitatório.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 - Os documentos abaixo deverão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhada dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, **desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.****

### **2.1.1- DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À REGULARIDADE JURIDICO-FISCAL:**

**2.1.1.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**2.1.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;**

**2.1.1.3 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

**2.1.1.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**2.1.1.5- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;**

**2.1.1.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).**

**2.1.1.7 - Contrato Social com a última alteração, devidamente registrada na junta comercial.**

**2.1.1.8 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios da proponente.**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**2.1.1.9** - Certificado de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Chácara - MG, conforme exigências constantes do anexo XII.

## **2.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA:**

**2.1.2.1** - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante ou de seus responsáveis técnicos com comprovação de quitação de anuidade do exercício corrente.

**2.1.2.2** - Atestado técnico emitido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando que o responsável técnico da proponente executou serviços similares ao objeto da presente licitação.

**2.1.2.3** - A proponente deverá comprovar que o profissional de nível superior indicado para responsável técnico da obra e detentor do(s) atestado(s) pertence ao quadro permanente da proponente, mediante a apresentação da cópia da certidão do registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhado dos seguintes documentos:

**2.1.2.3.1** - Cópia da ficha de registro de empregados ou cópia da folha do livro de registro de empregados ou ainda, cópia do contrato social ou da última alteração contratual devidamente registrada na junta comercial, no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica.

**2.1.2.3.2** - Declaração de responsabilidade técnica nos termos do anexo VIII.

**2.1.2.3.3** - Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços de que trata este edital, nos termos do anexo XVI.

**2.1.2.3.4** - Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra, conforme anexo XIV.

**2.1.2.3.5** – Declaração de visita técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Chácara.

## **2.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

**2.1.3.1** - Declaração de que o licitante não se acha cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87, inciso IV, c/c o art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo o modelo constante do anexo IV.

**2.1.3.2** - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

**2.1.3.3** - Comprovação de que o capital social integralizado da proponente é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

## **2.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS:**

**2.1.4.1** - Declaração de que não emprega menores entre 16 e 18 anos, exceto na condição de aprendiz, conforme anexo X.

**2.1.4.2** - Declaração de conhecimento do edital conforme anexo VII.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**2.1.5** - A certidão que não declarar prazo de validade será considerada apenas se tiver sido emitida em 60 (sessenta) dias antes da data de abertura dos envelopes de documentação.

**2.1.6** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo XI.

**2.1.7** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.1.8** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**2.1.9** - A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

**3.1** - Para habilitação deverá a empresa apresentar, no envelope A "HABILITAÇÃO", os documentos discriminados na cláusula segunda, em 01 (uma) via em originais ou em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**3.1.1** - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**3.1.2** - Os documentos necessários à habilitação do licitante poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda, os proponentes interessados na autenticação das cópias da unidade que realiza a licitação, deverão comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação com 30 (trinta) minutos de antecedência à data da abertura e solicitar autenticação, na forma do disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93. Havendo documentação com mais de 01(uma) via, deverão ser todas autenticadas.

**3.1.3** - Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, não devendo ser entregues soltos.

**3.1.3.1** - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**3.1.4** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 ENVELOPE Nº A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

3.1.5 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresenta os documentos constantes na cláusula segunda.

3.1.6 - Não será permitido participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta de preços deverá ser impressa preferencialmente em papel com identificação da empresa, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasura ou entrelinhas, identificadas e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018  
ENVELOPE Nº B – PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

4.2 - Na proposta de preços deverá constar:

4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação na sessão de recebimento dos envelopes.

4.2.2 - Preço unitário, se houver e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor relativo a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

4.2.3 - Afirmação de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguro e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra.

4.2.4 - Declaração de que a obra será executada e concluída dentro do prazo fixado pelo Município.

4.2.5 - Os materiais usados deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas apresentadas neste edital, os quais serão aprovados pela fiscalização do Município.

4.2.6 - Descrição clara e detalhada do objeto ofertado, inclusive com apresentação de planilha de orçamento..

4.2.7 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**4.2.8** - A apresentação da(s) propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**4.2.9** - O credenciamento de representante da proponente deverá ser apresentado em separado ao Presidente de Comissão Permanente de Licitação.

**4.2.10** - Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**4.2.10.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**4.2.10.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.

**4.2.10.3** - A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**4.2.10.4** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.2.10.5** - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas no disposto no subitem 4.2.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**4.2.10.6** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 4.2.10.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.2.10.7** - O procedimento previsto no item 4.2.10 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS ENVELOPES “A” E “B”**

**5.1** - A Comissão Permanente de Licitação receberá às **09:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE MAIO DE 2018** os proponentes, que deverão apresentar, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, nos termos do anexo VI, os envelopes A e B, que conterão, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, de acordo com o disposto na cláusula segunda, não podendo qualquer documento ser substituído por protocolo. O “ENVELOPE B” deverá conter a proposta em 01 (uma) via apresentada em forma de Proposta-Comercial, conforme modelo constante do anexo V deste edital.

**5.2** - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 5.1.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.3** - A entrega dos 02 (dois) envelopes A - HABILITAÇÃO e B - PROPOSTA, deverá ser pessoal mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da Carta de Credenciamento, ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

**5.4** - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios, sendo que nesse caso será permitida a participação do credenciado somente após o conhecimento do documento.

**5.5** - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.1** - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes A e B, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de HABILITAÇÃO, envelope A.

**6.2** - Aberto o envelope A, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

**6.3** - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste edital e eventualmente não inserido nos envelopes A e B, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

**6.5** - A Comissão divulgará a relação dos proponentes, devolvendo aos inabilitados, o envelope B.

**6.6** - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope B dos proponentes habilitados.

**6.7** - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**6.8** - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

**6.9** - A Comissão Permanente de Licitação:

**6.9.1** - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.

**6.9.2** - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão Permanente de Licitação encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**6.9.3** - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir do menor preço global.

**6.9.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

**6.9.5** - Lavrará relatórios dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

**6.9.6** - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligência.

**6.9.7** - No local, data e hora designadas, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a ordem de classificação.

**6.9.8** - Divulgada a ordem de classificação, a comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

**6.9.9** - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem apresentação de novos documentos que deveriam estar inseridos nos envelopes A e B.

**6.9.10** - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma da Lei nº 8.666/93.

**6.9.11** - Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

**6.9.12** - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail, somente sendo aceitos quando protocolizados diretamente na Comissão Permanente de Licitação.

**6.9.13** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo a Prefeita Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

**6.9.14** - Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem, inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

**7.1** - A Prefeita Municipal homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante do edital, conforme anexo II, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**7.2** - O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, seguindo a ordem de classificação, chamar o próximo proponente classificado para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93. O contrato será celebrado entre o proponente vencedor e o Município



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

de Chácara - MG, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura conforme art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**7.3** - Decorrido o prazo do item 7.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

**7.3.1** - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global de sua proposta.

**7.3.2** - Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.6** - A multa de que se trata o item 7.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

**8.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**8.2** - O contrato poderá com base nos preceitos de direito público ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**8.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**8.4** - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de sua convocação, se assim for de interesse do Município.

**8.5** - O Município não aceitará o objeto que estiver em desacordo com o edital, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**8.6** - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada, tão logo seja autorizado pela Contratante, mediante Ordem de Serviço.

**8.7** - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital, os elementos técnicos (projetos, especificações e detalhes), fornecidos pelo Município.

**8.8** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou menos, do valor inicial contratado. Estas alterações serão objeto de orçamento específico e só poderão ser executadas após aprovação e autorização do Município.

**8.9** - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**8.10** - O prazo de execução das obras será de **08 (OITO) MESES**, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**9.1.** Concluída a obra, conforme previsto neste contrato e em seus anexos, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato ao Município, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu recebimento provisório. Este recebimento será feito por profissionais indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

**9.2.** Vistoriadas as obras e constatado que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas, será lavrado um Termo de Vistoria e Recebimento Provisório da Obra, em duas vias de igual teor, sem rasuras e sem emendas, o qual será assinado pela Contratada e pelos profissionais indicados.

**9.3.** O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será lavrado em 30 (trinta) dias após lavrado o Termo de Vistoria Provisório, referido no subitem anterior. Neste prazo, inclui-se o período de observações, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações porventura feitas pela fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições em quaisquer itens da obra executada. O termo será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pela Contratada e pelo Município, no qual deverá constar declaração expressa de que o prazo previsto no art. 618 do Código Civil será contado a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento será efetuado mediante aprovação da medição por equipe responsável do Município de Chácara - MG.

**10.2** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da Contratante, junto do Boletim de Medição assinado pelo Responsável Técnico da Contratante e será vistoriado por Engenheiro responsável do Município para sim efetuar a liberação do pagamento de cada medição.

**10.3** - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**10.4** - Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela equipe de fiscalização, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

**10.5** - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária.

**10.6** - O Faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do contrato, número da licitação, nome do programa, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

**b)** fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição) número do contrato do convênio, número da licitação, nome do programa e do termo de contrato e outros;

**c)** demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- e) Cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- f) Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, para cada obra e/ou serviço;
- g) A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:
  - 1) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU, referente à execução das Obras;
  - 2) INSS, através de matrícula e/ou CND; e
  - 3) FGTS/CAIXA, através do CRS.

10.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

10.8 - A despesa com o objeto da presente licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, correrá as contas de dotação orçamentária inserida no Orçamento de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - O Município reserva-se no direito de exigir do licitante contratado a prestação da garantia de proposta, antes do início da prestação de serviços no limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam, pelo descumprimento:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.2 - Da aplicação das penalidades definidas nos itens a, b, c e d, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3 - O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigida à Comissão Permanente de Licitação, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**12.4** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará sua rescisão, com consequências contratuais previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) as sanções referidas anteriormente poderão ser aplicadas as empresa que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**13.1** - Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e dirigidos a Prefeita Municipal. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias, ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso *ex officio*.

**13.2** - A Comissão Permanente de licitação dará ciência dos recursos a todos os proponentes, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3** - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos proponentes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.

**13.4** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Quadro de Avisos, localizado no saguão da sede do MUNICÍPIO.

**13.5** - Aplicam-se ainda, aos recursos e impugnações as previsões contidas nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**14.1** - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

**14.2** - A Contratada deverá, além de fornecer, exigir o uso de EPI.

**14.3** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da Contratada.

**14.4** - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas portarias e normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**14.5** - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**14.6** - Somente está autorizado a executar obras e/ou serviço para a Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**14.7** - A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

**14.8** - A Contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências do Município. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**14.9** - Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**14.10** - Cabe à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1** - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

**15.2** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

**15.3** - Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada.

**15.4** - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

**15.5** - Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.

**15.6** - Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.

**15.7** - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

**15.8** - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município.

**15.9** - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

**15.10** - Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**15.11** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.

**15.12** - Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.

**15.13** - Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.

**15.14** - Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU.

**15.15** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do Município.

**15.16** - Manter à frente dos trabalhos engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.

**15.17** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município.

**15.18** - Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

**16.1** - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

**16.2** - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente tomada de preços.

**17.2** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, a juízo exclusivo do Município, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou, anulada, por todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização.

**17.3** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**17.4** - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

**17.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

**17.7** - Os casos omissos relativos à penalidade do presente edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecidas a legislação vigente.

**17.8** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

**17.9** - A participação na licitação implica a inteira submissão à legislação mencionada aos termos do presente edital e seus anexos.

**17.10** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação.

**17.11** - Serão automaticamente desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor estimado da presente licitação, constante do anexo II.

**17.13** - O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou dadas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste edital, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

**17.14** - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do seu edital, nos termos do anexo VII.

**17.15** - A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existentes no local das obras e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**17.16** - A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da Contratante.

**17.17** - A licitante Contratada deverá obrigatoriamente, colocar, às suas custas, 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, placas conforme modelos fornecidos pela Contratante, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.

**17.18** - Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

**17.19** - A Contratada deverá manter, no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

**17.20** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**17.21** - A empresa licitante que vier a ser Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço a seguinte documentação:

**a)** prova do registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU;

**b)** relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho que acompanharão a execução das obras e /ou serviços;

**c)** organograma com a estrutura técnica-administrativa para execução das obras, designado os responsáveis e suas atividades, com a descrição sumária das funções;

**d)** declaração de responsabilidade ambiental, conforme anexo IX, devidamente assinado pelo responsável ou representante legal da empresa licitante.

**17.22** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**17.23** - A Contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

**17.24** - As marcas comerciais dos materiais constantes, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

**17.25** - Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou sub-empregada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

Chácara - MG, 03 de maio de 2018.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: CONSTRUÇÃO DO AUDITORIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE CHACARA

Estado: MG

SINAPI DEZEMBRO 2017 - DESONERADO  
SETOP / LESTE JULHO 2017 - DESONERADO

BDI = 25,00%

		AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE CHACARA		UN	1,00				
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	VALOR UNIT SEM BDI	VALOR UNIT COM BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
<b>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
1.1	93212	SINAPI	Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário. AF 02/2016	m2	0,00	491,75	614,69	0,00	0,00
1.2	73992/001	SINAPI	Locação convencional de obra, através de gabarito de tabuas corridas pontalietadas a cada 1,50m, sem reaproveitamento	m2	0,00	9,88	12,35	0,00	0,00
1.3	74220/001	SINAPI	Tapume de chapa de madeira compensada, e= 6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x	m2	0,00	43,33	54,16	0,00	0,00
1.4	74209/001	SINAPI	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	0,00	297,37	371,71	0,00	0,00
						<b>Subtotal item</b>			<b>0,00</b>
<b>2. ESTRUTURA</b>									
2.1	96558	SINAPI	Concretagem de sapatas, fck 30 MPa, com uso de bomba lançamento, acionamento e acabamento. AF 11/2016	m3	0,00	351,84	439,80	0,00	0,00
2.2	ARM-AÇO-020	SETOP	Corte, dobra e armação de aço CA-50/60	kg	0,00	6,95	8,69	0,00	0,00
2.3	EST-FOR-025	SETOP	Forma e desforma de compensado plastificado espessura 12 mm, exclusive escoramento (5x)	m2	0,00	61,96	77,45	0,00	0,00
2.4	93358	SINAPI	Escavação manual de valas. AF 03/2016	m3	0,00	47,63	59,54	0,00	0,00
2.5	TER-REG-005	SETOP	Regularização e compactação de terreno manual, com soquete	m2	0,00	5,91	7,39	0,00	0,00
						<b>Subtotal item</b>			<b>0,00</b>
<b>3. ALVENARIA / ACABAMENTO / REVESTIMENTO</b>									
3.1	87453	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 9x19x39cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF 06/2014	m2	11,87	34,68	43,35	411,65	514,56
3.2	73937/001	SINAPI	Cobogó de concreto (elemento vazado), 7x50x50cm, assentado com argamassa traço 1:4 (cimento e areia)	m2	10,00	82,34	102,93	823,40	1 029,30
3.3	87879	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. AF 06/2014	m2	0,00	2,39	2,99	0,00	0,00
3.4	REV-REB-005	SETOP	Reboco com argamassa 1:7, cimento e areia	m2	185,74	27,95	34,94	5.191,43	6.489,76
3.5	87620	SINAPI	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 2cm. AF 06/2014	m2	54,78	20,01	25,01	1.096,15	1.370,05
3.6	73734/001	SINAPI	Piso em taco de madeira 7x21cm, assentado com argamassa traço 1:4 (cimento e areia média)	m2	43,45	137,46	171,83	5.972,64	7.466,01
3.7	73922/005	SINAPI	Piso cimentado traço 1:3 (cimento e areia) acabamento liso espessura 3,0cm, preparo manual da argamassa	m2	21,08	38,64	48,30	814,53	1.018,16
3.8	87260	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 45x45cm aplicada em ambientes de área maior que 10m2. AF 06/2014	m2	16,60	77,29	96,61	1.283,01	1.603,73
3.9	19350/001 - R	SINAPI	Forração piso carpete de nylon esp = 6mm sobre base existente	m2	112,73	114,60	143,25	12.918,52	16.148,57
3.10	73886/001	SINAPI	Rodapé em madeira, altura 7cm, fixado em peças de madeira	m	72,75	14,31	17,89	1.041,05	1.301,50
3.11	74111/001	SINAPI	Soleira / tabeira em mármore branco comum, polido, largura 5 cm, espessura 2 cm, assentada com argamassa colante	m	10,70	17,34	21,68	185,54	231,98
3.12	73807/001	SINAPI	Corrimão em mármore, largura 15cm	m	15,20	74,35	92,94	1.130,12	1.412,69
3.13	73833/001	SINAPI	Isolamento térmico com manta de lã de vidro, espessura 2,5cm	m2	140,77	48,69	60,86	6.854,09	8.567,26
3.14	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5m² a meia altura das paredes. AF 06/2014	m2	38,89	55,07	68,84	2.141,67	2.677,19
3.15	96115	SINAPI	Fôrro de fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. AF 05/2017 P	m2	150,00	67,54	84,43	10.131,00	12.664,50
						<b>Subtotal item</b>			<b>62.495,26</b>
<b>4. ESQUADRIAS / ACESSÓRIOS</b>									
4.1	94581	SINAPI	Janela de alumínio maxim-ar, fixação com argamassa, com vidros, padronizada. AF 07/2016	m2	14,64	455,28	569,10	6.665,30	8.331,62
4.2	90821	SINAPI	Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 70x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação. AF 08/2015	un	4,00	328,81	411,01	1.315,24	1.644,04
4.3	73910/005 R	SINAPI	Laminado melamínico nas duas faces, inclusive ferragens e maçaneta tipo alavanca	un	2,00	528,54	660,68	1.057,09	1.321,36
4.4	73910/011 R	SINAPI	Laminado melamínico nas duas faces, inclusive ferragens e maçaneta tipo alavanca	un	3,00	528,54	660,68	1.585,63	1.982,04
4.5	73933/004	SINAPI	Porta de ferro de abrir tipo barra chata, com requadro e guarnição completa	m2	2,31	479,26	599,08	1.107,09	1.383,87
4.6	74072/002	SINAPI	Corrimão em tubo aço galvanizado 2 1/2" com bracedeira	m	17,18	96,93	121,16	1.665,26	2.081,53
4.7	71623	SINAPI	Chapim de concreto aparente com acabamento desempenado, forma de compensado plastificado (madeint) de 14 x 10 cm, fundido no local	m	63,46	22,88	28,60	1.451,96	1.814,96
						<b>Subtotal item</b>			<b>18.559,42</b>
<b>5. PINTURA</b>									
5.1	PIN-EMA-010	SETOP	Emassamento de paredes com 1 demão de massa PVA	m2	785,74	9,57	11,96	7.519,53	9.397,45
5.2	PIN-ACR-005	SETOP	Pintura acrílica, em paredes, 2 demãos sem massa corrida, exclusive fundo selador	m2	490,08	13,76	17,23	6.753,30	8.444,08
5.3	95305	SINAPI	Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão. AF_09/2016	m2	268,41	9,78	12,23	2.625,05	3.282,65
5.4	74065/001	SINAPI	Pintura esmalte fosco para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador branco	m2	15,96	18,49	23,11	295,10	368,84
5.5	73924/002	SINAPI	Pintura esmalte acetinado, duas demãos, sobre superfície metálica	m2	2,31	19,76	24,70	45,65	57,06
						<b>Subtotal item</b>			<b>21.550,08</b>
<b>6. COBERTURA</b>									
6.1	72112	SINAPI	Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 20m, fornecimento e montagem, não sendo considerados os fechamentos metálicos, as colunas, os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura de acabamento	m2	146,55	77,34	96,68	11.334,18	14.168,45
6.2	94216	SINAPI	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF 06/2016	m2	146,55	102,79	128,49	15.063,87	18.830,21
6.3	94227	SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado numero 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso transporte vertical. AF 09/2016	m	16,53	32,90	41,13	543,84	679,88
6.4	73968/001	SINAPI	Manta impermeabilizante a base de asfalto - fornecimento e instalação	m2	40,93	32,81	41,01	1.342,91	1.678,54

*Handwritten signature*



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Obra: CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Estado: MG

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	% ITEM	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00	0,00%								
2	ESTRUTURA	0,00	0,00%								
3	ALVENARIA / ACABAMENTO / REVESTIMENTO	62.495,26	37,71%	15,00%	40,00%	45,00%					
				9.374,29	24.998,10	28.122,87					
4	ESQUADRIAS / ACESSÓRIOS	18.559,42	11,20%			10,00%	40,00%	30,00%	20,00%		
						1.855,94	7.423,77	5.567,83	3.711,88		
5	PINTURA	21.550,08	13,00%					30,00%	25,00%	40,00%	5,00%
								6.465,02	5.387,52	8.620,03	1.077,50
6	COBERTURA	35.357,08	21,33%	25,00%	35,00%	25,00%	15,00%				
				8.839,27	12.374,98	8.839,27	5.303,56				
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS	19.825,11	11,96%		10,00%	20,00%	30,00%	20,00%	10,00%	10,00%	
					1.982,51	3.965,02	5.947,53	3.965,02	1.982,51	1.982,51	
8	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	7.034,28	4,24%		5,00%	5,00%	10,00%	20,00%	25,00%	25,00%	10,00%
					351,71	351,71	703,43	1.406,86	1.758,57	1.758,57	703,43
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	924,00	0,56%								100,00%
											924,00
	TOTAL SIMPLES (%)			10,99%	23,96%	26,02%	11,69%	10,50%	7,75%	7,46%	1,63%
	TOTAL SIMPLES (R\$)			18.213,56	39.707,31	43.134,82	19.378,29	17.404,73	12.840,49	12.361,11	2.704,93
	TOTAL ACUMULADO (%)		100,00%	10,99%	34,95%	60,97%	72,66%	83,16%	90,91%	98,37%	100,00%
	TOTAL ACUMULADO (R\$)	165.745,23		18.213,56	57.920,87	101.055,68	120.433,97	137.838,70	150.679,19	163.040,30	165.745,23

Prefeitura Municipal de Chácara

Aline Fialho Rubim

Engenheira Civil

CREAM/MG 114.144/D





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 039/2018, Tomada de Preços nº 002/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO NILTO DE SOUZA BRETAS**, conforme disposições contidas no edital, ao qual esse contrato é vinculado em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceita-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, relatórios ambientais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

3.2 - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos das dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

4.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

valor inicial deste contrato, conforme assim faculta os termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado mediante aprovação da medição por equipe técnica responsável do município.

**5.2** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da Contratante, junto do Boletim de Medição assinado pelo Responsável Técnico do CONTRATANTE e será vistoriado por Engenheiro indicado pelo CONTRATANTE para assim efetuar a liberação do pagamento de cada medição.

**5.3** - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**5.4** - Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela equipe de fiscalização, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente. Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previsto contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária.

**5.5** - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do contrato, número da licitação, nome do programa, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

**b)** fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição) número do contrato do convênio, número da licitação, nome do programa e do termo de contrato e outros;

**c)** demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

**d)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

**e)** Cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

**f)** Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, para cada obra e/ou serviço;

**g)** A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

**g.1)** Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG, referente à execução das Obras;

**g.2)** INSS, através de matrícula e/ou CND; e

**g.3)** FGTS/CAIXA, através do CRS.

**5.6** - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.7** - Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem os anexos deste instrumento.

**5.8** - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pro rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida de até 0,1% (um décimo por cento):

**a)** Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

**b)** De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços;

**c)** De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:

**c.1)** A CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

**c.2)** Não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

**c.3)** Informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

**c.4)** Incurrir em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

**d)** De até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;

**e)** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com o CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta municipal, participantes do referido Programa, pelo prazo de até dois (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**7.1** - Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pelo CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**7.1.1** - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**7.1.2** - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos precedente ou imprecendente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se imprecendente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

**8.1** - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA NONA

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

**9.1** - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até **08 (OITO) MESES** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

**9.1.1** - Somente será admitida alteração do prazo, com anuência expressa da Contratante, quando:

a) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à cláusula quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

b) Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

**9.1.2** - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivo de força maior, bem como a suspensão do contrato por ordem do Contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

**9.1.3** - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**9.1.4** - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - A CONTRATADA se obriga a:

a) Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- b) Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou terceiros por ele designados;
- d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato por um prazo indeterminado;
- g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
- h) Manter, no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- i) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS;
- j) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do projeto;
- k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que a este deu origem.

**10.2** - Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do projeto, objeto da licitação. Quando ocorrer novação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente determinado pelo CONTRATANTE.

**10.2.1** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**10.2.2** - A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS**

**11.1** - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

pelo CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

**14.1** - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**15.1** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1** - O objeto deste contrato será recebido por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**17.1** - O prazo de vigência de presente contrato é de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua concordata;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

**18.1.1** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

**18.1.2** - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**18.1.3** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

**20.1** - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por termo aditivo que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**21.1** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

**22.1** - A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, relativa à 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

**22.2** - As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

**22.3** - A vigência da garantia terá como data inicial a de \_\_\_/\_\_\_/2018, início da prestação dos serviços e data final a de \_\_\_/\_\_\_/2018.

**22.4** - Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

**22.5** - Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

**22.6** - O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Chácara, garantindo a total execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**22.7** - Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

**22.7.1** - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 828 e seguintes do Código Civil.

**22.8** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

**22.8.1** - Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pelo CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela CONTRATADA às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

**22.9** – A CONTRATADA perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Chácara, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

**23.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo comprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e Contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Chácara - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Chácara

\_\_\_\_\_  
Contratada

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a V.Sa. que o senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe, inclusive contrato, se for vencedora no certame, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município, em \_\_\_/\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ITEM 2.1.3, item 1

A proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA em conformidade com o art. 87, inciso IV, c/c o art. 97 da Lei 8.666/93, que até a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 039/2018, modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, promovida pelo Município de Chácara, Estado de Minas Gerais.

Nome do município, em \_\_\_ / \_\_\_ /2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa. Nossa proposta de preços unitários e global relativos à execução das obras e serviços, objeto da Tomada de Preços em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

O valor global proposto para a execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Os valores unitários item a item, propostos para a execução do objeto seguem assim especificados:

O prazo de execução do objeto é de **08 (oito) meses** a contar da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE CHÁCARA - MG quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

Pela presente, o Senhor \_\_\_\_\_,  
representante legalmente constituído da empresa  
\_\_\_\_\_, declara haver tomado  
conhecimento dos termos e condições estabelecidas no Edital e seus  
respectivos anexos da Tomada de Preços acima mencionada a ser realizada  
pelo Município de Chácara - MG e que se responsabiliza integralmente pela  
documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no  
aviso de licitação.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução Nº 218 de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86 CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) responsável (is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida licitação:

1. Nome: CREA Nº: DATA DO REGISTRO: TÍTULO:	Assinatura
2. Nome : CREA Nº : DATA DO REGISTRO : TÍTULO:	Assinatura
3. Nome : CREA Nº : DATA DO REGISTRO : TÍTULO:	Assinatura

Declaramos igualmente, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Chácara, em \_\_\_/\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

Declaramos, para os devidos fins de direito, que conhecemos a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, e que:

a) Temos conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente e a mitigação das consequências das ações previstas nos trabalhos incluídos nesta Tomada de Preços.

b) Assumimos a responsabilidade de obediência às legislações supracitada, às normas explicitadas pelos órgãos específicos de controle ambiental e às normas da Contratante.

c) Responsabilizamos-nos pela obtenção das Licenças Ambientais exigidas no curso da prestação dos serviços licitados e

d) Assumimos, sem repasse para a Contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento desta declaração.

Chácara, em \_\_\_/\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO X

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da  
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(opcional).

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
expedida \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade  
de \_\_\_\_ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador), DECLARA, sob as  
penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (identificar a situação da  
empresa ME OU EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14  
de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens  
legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das  
vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Nome do município, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO XII

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que exercerem o ramo de atividade adequada ao objeto desta licitação, e que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Chácara ou que o solicitem, apresentem a documentação exigida em perfeita ordem e obtenham a sua aprovação até o terceiro dia anterior ao da data prevista para o recebimento dos envelopes dos envelopes e deverão apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

#### **1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Cédula de identidade e CPF dos Sócios;
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização p/ funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- 2.1. - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 2.3 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 2.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.5- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 2.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 2.7 - Contrato Social com a última alteração, devidamente registrada na junta comercial.
- 2.8 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios da proponente.
- 2.9 - Certificado de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Chácara - MG, conforme exigências constantes do anexo XII.

#### **3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 3.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## 3.2 - Atestado de Capacidade Técnica.

### 4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física não anterior à 60 (sessenta) dias.

4.2 - Declaração em papel timbrado da proponente e com carimbo do CNPJ, assinada por quem de direito com firma reconhecida, conforme modelos apresentados a seguir, em atendimento a dispositivo da Constituição Federal;

#### MODELO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de trabalhador nenhum funcionário com:

- a) Menos de 18 (dezoito) anos de idade exercendo atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- b) Menos de 14 (quatorze) anos de idade exercendo qualquer atividade em nossa empresa;

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz:

- ( ) sim
- ( ) não

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

#### MODELO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que comunicará à prefeitura Municipal de Chácara quaisquer alterações nos dados ou documentos constantes no Cadastro apresentado à Comissão Permanente de Licitações.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA CAPACITADA COM ACERVO TÉCNICO REPRESENTADO POR INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

Declaramos para fins de comprovação junto ao edital de licitação acima mencionado de que encontramos capacitados com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços de que trata este edital.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE SE COMPROMETE A MANTER NO CANTEIRO DAS OBRAS, TODO O EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE QUE CONHECE AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

Declaramos para fins de comprovação junto ao edital de licitação acima mencionado de que nos comprometemos a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços e de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra objeto deste edital.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO XV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, compareceu a essa Prefeitura Municipal no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas para visita técnica nos termos do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 002/2018, constante do processo licitatório nº 039/2018, visando a contratação de empresa para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas de Chácara.

Chácara, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO XVI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que, caso vencedora no processo licitatório acima referenciado, se compromete dentro do período de garantia dos serviços executados, atender solicitação do Município de recomposição e/ou conserto de falhas apresentadas, que serão reparadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Declara, ainda, que não será cobrado nenhum valor adicional pelos serviços prestados ou materiais gastos porventura utilizados para reparo de defeitos apresentados dentro do prazo de garantia.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

### ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI  
SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA EMPRESA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do auditório da  
Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor  
público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de  
economia mista.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa